



**Escola Superior  
de Tecnologia  
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

**Regulamento Académico**

**Mestrado Europeu em  
Ciências Biomédicas Laboratoriais**

**European Joint Master Degree in  
Biomedical Laboratory Sciences**

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, no Regulamento Académico do 2º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, Despacho n.º 7005/2019 de 8 de junho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 149 de 06 de agosto de 2019 e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de mestre, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado Europeu em Ciências Biomédicas Laboratoriais, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em parceria com quatro Instituições de Ensino Superior da União Europeia:

- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra – Coimbra, Portugal;
- University of Gothenburg – Gotemburgo, Suécia;
- Wien University Campus of Applied Science – Viena, Áustria;
- Technological University Dublin - Dublin, Irlanda

#### Artigo 3.º

##### Grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais

1. O grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação da defesa da dissertação de investigação aplicada ou trabalho de originais, tenham obtido o total de 120 ECTS fixado para o mestrado.
2. O objetivo principal é fornecer o acesso ao ensino pós-graduado de especialização em Ciências Biomédicas Laboratoriais na União Europeia, aumentando a dimensão Europeia das Ciências Biomédicas e a sua identidade, harmonizando e apoiando as especializações em Ciências Biomédicas Laboratoriais.
3. O programa vai facilitar aos alunos aumentar o seu conhecimento especializado, promover a mobilidade dos diplomados e oferecer profissionais das Ciências Biomédicas Laboratoriais pós-graduados para o mercado Europeu.
4. O grau é atribuído aos estudantes que demonstrem:
  - a. Saber como aplicar o seu conhecimento e capacidade de compreender e resolver problemas de forma abrangente em novas situações e contextos multidisciplinares desconhecidos;

- b. Ser capaz de integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções e proporcionar decisões em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou condicionantes na área das em Ciências Biomédicas Laboratoriais;
- c. Ser capaz de comunicar as conclusões, conhecimentos e raciocínios subjacentes de forma clara e sem ambiguidades;
- d. Desenvolver as competências para aprender ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado e independente.

## CAPÍTULO II

### **Estrutura e acesso ao ciclo de estudos**

#### Artigo 4.º

##### **Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais**

1. O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais contempla 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. Área científica predominante: Ciências Biomédicas Laboratoriais, com a classificação CNAEF 725.

#### Artigo 5.º

##### **Estrutura do ciclo de estudos**

- 1 O mestrado em Ciências Biomédicas Laboratoriais está organizado de acordo com a estrutura curricular, o plano de estudos e as unidades de créditos, ECTS, são constantes no Despacho n.º 6848/2015 de 25 de maio, Diário da República, 2.ª série, n.º 117 de 18 de junho (<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/67521770/details/maximized?jp=true>).
- 2 O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
  - a) Um curso de especialização, constituído pelas unidades curriculares integrantes no plano de estudos, correspondente a 80 ECTS;
  - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que correspondem 40 ECTS.
- 3 Aos estudantes que completem com sucesso as unidades curriculares correspondentes ao curso de especialização, correspondente a 80 ECTS, será atribuído um diploma de curso de especialização em Ciências Biomédicas Laboratoriais.
- 4 A atribuição do grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais exige a aprovação da totalidade das unidades curriculares do plano de estudos, correspondente a 120 ECTS.
- 5 As áreas científicas que devem ser reunidas para a obtenção do grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais são os que constam da seguinte tabela:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS OBRIGATÓRIOS	ECTS OPTATIVOS
Ciências Biomédicas Laboratoriais/ Biomedical Laboratory Sciences.	CBL/BLS	90	0
Ciências Básicas/ Basic Sciences	CB/BS	20	0
Ciências Complementares/ Complementary Sciences.	CC/CS	10	0
<b>TOTAL</b>		<b>120</b>	<b>0</b>

Artigo 6.º

**Acesso ao ciclo de estudos**

- 1 Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) Titulares do grau de licenciado em Ciências Biomédicas Laboratoriais / Ciências Biomédicas ou equivalente legal;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais / Ciências Biomédicas organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da UOE onde os candidatos pretendem ser admitidos, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da UOE onde os candidatos pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

2. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios e a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = A + B + C + D + E + F$$

em que:

CF – Classificação final obtida na escala de [0 a 55] valores;

A. A classificação final do grau de licenciado será ponderada de acordo com a avaliação da instituição de origem, utilizando o ranking internacional *Times Higher Education* ([https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2020/world-ranking#!/page/0/length/25/sort\\_by/rank/sort\\_order/asc/cols/stats](https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2020/world-ranking#!/page/0/length/25/sort_by/rank/sort_order/asc/cols/stats)). O valor obtido será multiplicado por 1,25;

B. A experiência será classificada considerando 0,2 pontos para cada mês completo comprovado através de declaração anexa ao curriculum vitae, até ao máximo de quatro pontos para cada

categoria, sendo consideradas duas categorias: experiência profissional e a experiência em investigação na área;

C. O percurso científico do candidato será valorizado, se estiver relacionado com a área das Ciências Biomédicas Laboratoriais, até ao máximo de 8 pontos, através da soma da pontuação das várias componentes, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- a) Artigos científicos publicados em revistas ISI (3 pontos cada);
- b) Artigos científicos publicados em revistas com *peer review* não ISI (1,5 pontos cada);
- c) Apresentações de comunicações orais em congressos internacionais de natureza técnico-científica (1,5 pontos cada);
- d) Apresentações de comunicações orais em congressos nacionais de natureza técnico-científica (1 ponto cada);
- e) Apresentação de posters em congressos internacionais de natureza técnico-científica (0,75 pontos cada);
- f) Apresentação de posters em congressos nacionais de natureza técnico-científica (0,25 ponto cada).

D. Curriculum académico relevante, como obtenção de prémios académicos, envolvimento em órgãos profissionais nacionais, experiência académica de ensino e desenvolvimento profissional contínuo, pode ser considerado, mediante avaliação do júri, até um limite máximo de 2 pontos.

E. O vídeo de declaração pessoal fornecido será avaliado pelo Comitê Académico do programa e pontuado numa escala de 0 a 6, com base na capacidade do candidato de comunicar sua motivação para participar do curso, as competências e aptidões que gostaria de alcançar durante o programa e as suas aspirações profissionais após a conclusão do curso.

F. Os candidatos serão ordenados da maior para a menor pontuação e os quarenta melhores candidatos serão avaliados em sede de entrevista por videoconferência.

As entrevistas têm o objetivo de avaliar a motivação da candidatura e outros fatores que podem afetar a sua inscrição. A entrevista será realizada em inglês e será organizada por videoconferência usando tecnologias padrão e disponíveis de forma aberta, como por exemplo, o Skype. A entrevista será realizada por 2 elementos do júri e a entrevista será pontuada de 0 a 10 pontos e os resultados adicionados à pontuação da seção acima.

A soma das alíneas A a E terá uma pontuação de 0 a 45, sendo 45 o máximo.

3. O acesso, procedimento para a formalização de candidaturas, processo de seriação e seleção dos candidatos ao mestrado será realizado de acordo com as regras aprovadas e publicadas anualmente, em Edital de abertura, por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC, mediante proposta do Coordenador do Mestrado e após aprovação do Conselho Técnico-Científico da ESTESC.

## Artigo 7.º

### Limitações quantitativas

1. O número de vagas e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição no Mestrado em Ciências Biomédicas Laboratoriais serão afixados anualmente por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTESC.
2. O Mestrado em Ciências Biomédicas Laboratoriais terá 20 vagas anuais a concurso e só entrará em funcionamento com um número mínimo de 20 alunos.

Artigo 8.º

**Calendário escolar**

O calendário escolar será definido anualmente pelo Presidente da ESTESC, sob proposta do Coordenador do Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

**Horários**

Os horários serão definidos anualmente pelo Presidente da ESTESC, sob proposta do Coordenador do Mestrado.

CAPÍTULO III

**Matrícula e inscrição**

Artigo 10.º

**Matrículas e inscrições**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no Edital.
2. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
3. Na primeira inscrição o limite máximo de European Credit Transfer System (ECTS) a que o aluno se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
4. O aluno só pode efetuar inscrição na parte da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, quando se encontra aprovado ou inscrito em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
5. Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão candidatar-se a edição subsequente, se existir, ficando sujeitos aos procedimentos, emolumentos e propinas estabelecidas em edital.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os alunos com o curso de especialização concluído e não concluem no prazo legalmente previsto a parte da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes, estando sujeitos ao pagamento de 50 % do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição em que se inscreveu. O prazo limite para pedido da primeira prorrogação é até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.

Artigo 11.º

**Propinas e taxas de matrícula e de inscrição**

Pela frequência do mestrado são devidas:

- a) Uma taxa de matrícula no 1º ano;
- b) Uma taxa de inscrição no ano subsequente;
- c) Propinas anuais.

#### CAPÍTULO IV

#### **Gestão do ciclo de estudos**

##### Artigo 12.º

#### **Comissão Coordenadora**

1. A coordenação do curso de Mestrado em Ciências Biomédicas Laboratoriais será assegurada por comissão coordenadora composta por 3 docentes que leccionam no mestrado, um dos quais o coordenador do mestrado, nomeada pelo Presidente da ESTESC.
2. O Coordenador do mestrado, é um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral nos termos fixados pela lei.

##### Artigo 13.º

#### **Competências da Comissão Coordenadora**

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho técnico -científico da ESTESC, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho técnico -científico ou pelo Presidente da ESTESC..

## CAPÍTULO V

### **Aulas, Orientação e provas**

#### Artigo 14.º

##### **Aulas**

O mestrado será ministrado pelo Consórcio constituído pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e por quatro Instituições de Ensino Superior da União Europeia:

- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra – Coimbra, Portugal;
- University of Gothenburg – Gotemburgo, Suécia;
- Wien University Campus of Applied Science – Viena, Áustria;
- Technological University Dublin - Dublin, Irlanda

A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra é a instituição coordenadora do Consórcio, sendo o responsável pela calendarização das aulas, pela sua divulgação anual e pela gestão administrativa do processo de avaliações.

#### Artigo 15.º

##### **Dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais**

1. Durante o 3º e 4º semestre do ciclo de estudos proceder-se-á à elaboração de dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais.
2. A orientação da dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais observa os seguintes requisitos:
  - a) A elaboração da dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais do mestrado será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito, reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da ESTESC.
  - b) A orientação da dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais pode ser assegurada em regime de coorientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros, um dos quais será sempre afeto ao consórcio.
  - c) A proposta de nomeação do orientador da dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar (título) e uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta proposta deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTeSC até um mês após o início das aulas do 2º ano da respetiva edição, pelo coordenador do mestrado.
3. O pedido de marcação de provas da dissertação de investigação aplicada ou trabalho de projeto originais, com entrega da versão provisória, são submetidos na plataforma de gestão académica, em formato digital, até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.

Estando os trâmites processuais, procedimentos e prazos definidos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

## CAPÍTULO VI

### Normas regulamentares

#### Artigo 23.º

##### Regimes de funcionamento e avaliação

1. O Mestrado em Ciências Biomédicas Laboratoriais funciona em regime diurno e presencial.
2. As aulas decorrem de forma presencial nas instalações de uma das instituições parceiras, de acordo com a calendarização previamente aprovada pelo Presidente da ESTeSC e divulgada aos alunos no início do ano letivo, sendo as viagens e alojamento da responsabilidade dos estudantes.
3. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de mestrado tem carácter individual e será efetuada de acordo com as normas de avaliação em vigor na ESTeSC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
4. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
5. Não são aplicáveis regimes de precedência às unidades curriculares do curso de especialização do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais.
6. O aluno iniciará as aulas na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, de acordo com o plano curricular do mestrado, tendo aulas em modo virtual dos docentes das outras Instituições de Ensino Superior parceiras, de seguida o aluno desloca-se para Viena onde passara um determinado período de tempo voltando a ter aulas presenciais e não presenciais. De seguida desloca-se para Gotemburgo onde passara um determinado período de tempo voltando a ter aulas presenciais e não presenciais e de seguida para Dublin onde passara um determinado período de tempo voltando a ter aulas presenciais e não presenciais, por fim regresse a Coimbra onde apresentará e defenderá o seu projeto de tese.

#### Artigo 24.º

##### Creditação

1. Ao processo de creditação aplicam -se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, e sucessivas alterações.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um curso de mestrado, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado, e para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

- 5 Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.
- 6 De acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, através do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e sucessivas alterações, não é possível aplicar aos cursos de mestrado o mecanismo de creditação às componentes de dissertação, projeto ou estágio.
- 7 Considerando que apenas a parte curricular do mestrado, curso de especialização com 80 ECTS, é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos números 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito da frequência com aproveitamento em unidades curriculares isoladas, de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, só pode ser creditada até ao limite de 50 %, ou seja, até 40 ECTS. No âmbito de experiência profissional devidamente comprovada, pode ser creditada até ao limite de um terço, ou seja, 26 ECTS. Poderá em simultâneo, ser realizada creditação cursos não conferentes de grau e experiência profissional, sendo que neste caso a creditação total não poderá exceder dois terços, isto é, 53 ECTS.

## **CAPITULO VII**

### **Classificação final e titulação**

#### **Artigo 25.º**

##### **Classificação final**

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação final é expressa no intervalo de 10(dez) a 20(vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

#### **Artigo 26.º**

##### **Titulação do grau de Mestre**

A atribuição de um Diploma de Mestre em Ciências Biomédicas Laboratoriais será concretizada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, mediante a aprovação em todas unidades curriculares que integram o plano de estudos, com menção da classificação final obtida

#### **Artigo 27.º**

##### **Diploma de Especialização**

A atribuição de um Diploma de Especialização em Ciências Biomédicas Laboratoriais será concretizada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, mediante

a aprovação em todas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização, com menção da classificação final obtida.

Artigo 28.º

**Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

A direção, a coordenação e a avaliação do Mestrado em Ciências Biomédicas Laboratoriais são acompanhadas pelo Conselho Técnico-científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTESC.

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

Artigo 29.º

**Casos omissos**

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão dos órgãos competentes do IPC e da ESTESC.

Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Presidente do IPC.

## Ficha Técnica

### Título

*(Codificação no âmbito do SIGQ conforme previsto no número 3 do ponto A do SP\_01.06.03 consoante o Regulamento seja ou não sujeito a publicação em DR)*

### Emissor

XYZ (nome do autor)

XYZ (nome do departamento/serviço)

### Versão 0.2

Editado em (dia) de (mês) de (ano)

©2018, POLITÉCNICO DE COIMBRA



[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

[www.estescoimbra.pt](http://www.estescoimbra.pt)

<http://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)